



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 03 A 06 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 03 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000260-67.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE:** PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI DO REGO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000380-13.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FERNANDO ADRIANO DE OLIVEIRA PROFIR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/08/2020 21:10:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abe7df93**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **14/08/2020 15:20:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f515f61f**.

Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 9 de março de 2020, proferida nos autos da Instrução Provisória de Insubmissão nº 0000026-95.2007.7.01.0401, que declarou extinta a punibilidade do Civil FERNANDO ADRIANO DE OLIVEIRA PROFIR, em razão da incidência da prescrição especial vinculada ao delito de insubmissão previsto no art. 183 do Código Penal Militar, determinar a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para que se aguarde a captura ou apresentação voluntária do Recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO julgavam pelo desprovimento do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham inalterada a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Instrução Provisória de Insubmissão nº 0000026-95.2007.7.01.0401, que declarou extinta a punibilidade em razão da incidência da prescrição especial vinculada ao delito de insubmissão imputado ao indiciado FERNANDO ADRIANO DE OLIVEIRA PROFIR, com fundamento no art. 81 do CPPM, c/c os arts. 125, inciso VI, 129 e 131, todos do CPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7001415-42.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** AMANCIO GOMES. ADVOGADO: NIVALDO SILVA FERREIRA. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, não conheceu da presente Revisão Criminal, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 551 do Código de Processo Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS rejeitavam a preliminar e conheciam do pedido revisional. O Ministro Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000250-23.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO DE MESQUITA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela Defesa, porém, **no mérito, por**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/08/2020 21:10:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abe7df93**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **14/08/2020 15:20:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f515f61f**.

maioria, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume o éditto condenatório prolatado pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª CJM, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS suscitavam, de ofício, preliminar de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar em relação ao ex-Sd Ex DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO DE MESQUITA, e concediam **habeas corpus** de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o arquivamento do processo sem renovação. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000130-14.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADOS: LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA e DAVIDSON BARBOSA PINHO. **ADVOGADO:** GUILHERME DE SÁ PONTES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao apelo ministerial para reformar a Sentença e condenar os Apelados LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA e 2º Sgt Aer DAVIDSON BARBOSA PINHO, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, à pena de 3 (três) anos de reclusão, vedada a suspensão condicional da pena pois superior a 2 (dois) anos e o regime de cumprimento de pena inicialmente aberto ao 2º Sgt Aer DAVIDSON BARBOSA PINHO, em razão de pena privativa de liberdade superior a dois anos, fica excluído das fileiras da Força Aérea Brasileira, em observância ao art. 102 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, e mantinha inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000125-55.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** FERNANDO ARAUJO LEAL DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, mantendo inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/08/2020 21:10:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abe7df93**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **14/08/2020 15:20:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f515f61f**.

CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000145-46.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela PGJM e declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Aer CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS, no tocante ao delito de desobediência, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, considerada a pena máxima em abstrato, com base nos arts. 123, inciso IV; 125, inciso VII, § 5º, inciso I; e 129; todos do CPM. **No mérito, por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o ex-S2 Aer CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS, como incurso no art. 195 do CPM, à pena de 3 (três) meses de detenção, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designado o Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, prolator da Sentença, para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha inalterada a Sentença que absolveu o ex-S2 Aer CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS do crime de abandono de posto (art. 195 do CPM), com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade do ex-S2 Aer CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, com base nos arts. 123, inciso IV; 125, inciso VII; 129; e 133, todos do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000284-95.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGANTE: FRANCISCO RONALDO FREITAS LINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes opostos pelo 3º Sgt Ex FRANCISCO RONALDO FREITAS LINO, para que seja mantido o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/08/2020 21:10:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abe7df93**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **14/08/2020 15:20:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f515f61f**.

COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos opostos pela Defensoria Pública da União em favor de FRANCISCO RONALDO FREITAS LINO, para reduzir a pena para 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, com fulcro nos arts. 308, § 1º, e 309, parágrafo único, c/c art. 53, c/c alínea "l", inciso II, do art. 70, c/c alínea "d", inciso III, do art. 72, todos do CPM, reconhecida a continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, a teor do art. 102 do CPM, fixando o regime inicial aberto para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, mantidos os demais termos da Sentença recorrida. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000797-97.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALMIR COSMO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18 de dezembro de 2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e davam provimento parcial ao Apelo do **Parquet** militar, para reformar a Sentença e condenar o 2º Sargento do Exército Brasileiro ALMIR COSMO DA SILVA pela prática do delito previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23.9.1997, à pena de 6 meses de detenção, convertida em prisão, nos termos do art. 59 do CPPM, com a concessão do **sursis** pelo prazo de 2 anos, conforme o art. 84 do CPM e as condições do art. 626 do CPPM, exceto as alíneas "a" e "c", com delegação para a realização de audiência admonitória pelo Juiz Federal da Justiça Militar da União da Auditoria da 7ª CJM, nos termos do art. 611 do CPPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 6 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 10 a 13/08/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/08/2020 21:10:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abe7df93**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **14/08/2020 15:20:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f515f61f**.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/08/2020 21:10:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abe7df93**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **14/08/2020 15:20:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f515f61f**.